

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Jorge Eluf Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª sessão ordinária, realizada em 7 de março p. passado.

Em seqüência o PRESIDENTE registrou ter sido feito Termo de Presença referente à 5ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara, publicado no DOE de 08/03/06, suspensa em virtude do falecimento do Dr. Antonio Carlos Mesquita, Conselheiro aposentado deste Tribunal.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TC-000867/026/02

**Secretaria:** Saúde.

**Secretário:** José da Silva Guedes.

**Unidade(s) Gestora Executora:** Hospital Guilherme Álvaro – Santos.

**Ordenador(es) da Despesa:** Alberto Bedulatti Cardoso e Mauro César Dinato.

**Exercício:** 2002.

Acompanha: TC-000867/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas do Hospital Guilherme Álvaro – Santos, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2002.

Decidiu, outrossim, à vista do contido no referido voto, liberar os encarregados pelos almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos

atos pendentes de apreciação por este Tribunal e os relativos às Prestações de Contas de despesas realizadas pelo Regime de Adiantamento de nºs 35/02, 42/02 e 37/02, que têm, respectivamente, como responsáveis Silvio Rodrigues de Souza, Rilma Barbosa de Abreu e Cícera Joana Vasconcelos Novaes, os quais deverão ser apreciados em autos preferenciais.

TC-003558/026/03

**Interessado(s):** Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

**Responsável(is):** Dalton de Alencar Fischer e Nelson Okamura (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2003.

**Advogado(s):** Helena Perez Moreira e José Barbuto Neto.

Acompanha: TC-003558/126/03.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-003706/026/03

**Interessado(s):** Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – VUNESP.

**Responsável(is):** Alvanir de Figueiredo (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2003.

Acompanha: TC-003706/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Vestibular da UNESP – VUNESP, exercício de 2003, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003936/026/04

**Interessado(s):** Faculdade de Medicina de Marília.

**Responsável(is):** César Emile Baaklini e Ludvig Hafner (Diretores).

**Exercício:** 2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Faculdade de Medicina de Marília, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TCs-006881/026/98, 006880/026/98, 006781/026/98 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo

6ª s.o.1ªC

ser incluídos na da próxima sessão.

TC-017096/026/02

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s):**

Claudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória Vertical – CDP Vertical de São Bernardo do Campo, localizado na Rua dos Viannas – Centro – Município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-04-02. Valor – R\$6.665.103,42. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-05-03, 14-10-04 e 26-04-05. Acompanha(m): TC-030953/026/01 e TC-035597/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-010316/026/04

**Contratante:** UNESP - Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" - Reitoria.

**Contratada:** Elsevier Science.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Augusto Bomediano Fornari (Diretor da Divisão de Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Roberto Ribeiro Bazilli (Pró-Reitor de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vera Lucia Vitor (Diretora da Divisão de Contabilidade e Finanças).

**Objeto:** Renovação de periódicos estrangeiros.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de licitação ("caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-12-02. Valor – R\$2.782.448,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 28-07-04.

**Advogado(s):** Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020953/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** World Service Serviços Terceirizados Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Em Julgamento:** Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-09-05. Rescisão Unilateral em 23-07-04.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

TC-025586/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 28-07-04.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 28-07-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-08-04. Valor – R\$860.756,76.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato apreciados no TC-025586/026/04, bem como tomou

6ª s.o.1ªC

conhecimento do ato de rescisão unilateral do contrato abrigado no TC-020953/026/04.

TC-006929/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 18-10-04.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 19-10-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para unidades do núcleo I.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-04. Valor – R\$1.433.148,15. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 24-05-05.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pela aplicação de multa, no valor equivalente a 1.000 (mil) UFESP's ao Sr. Daniel Rodrigues Alves, responsável pela contratação, por violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, do "caput" do artigo 3º e do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-014706/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** F. T. Serviços de Limpeza Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 06-04-05.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 12-04-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial (Serags. Bauru, Araraquara, Franca e Ribeirão Preto), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-05. Valor – R\$663.380,28. Termo de Aditamento celebrado em 26-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-023450/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Tecnoformas Indústria Gráfica Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-03-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 05-07-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão e acabamento de formulários pelo sistema "laser".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-07-05. Valor – R\$1.506.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-031598/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A

**Contratada:** Via Nova Comércio e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Executiva em 14-06-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Diretoria Executiva em 26-07-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a compra de vales transporte junto à São Paulo Transportes S.A – SPTrans., sua separação e distribuição nas unidades requisitantes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-08-05. Valor – R\$10.898.064,24.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-009286/026/05

**Contratante:** IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Carlos Frigério (Diretor Vice-Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Frigério (Diretor Vice-Presidente) e Alexandre Alves Schneider (Diretor Financeiro e Administrativo).

**Objeto:** Fornecimento de mesas educacionais, para implantação de Laboratórios de Tecnologia Educacional, incluindo instalação lógica e elétrica, formação de educadores, suporte técnico e acompanhamento pedagógico.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-12-04. Valor – R\$1.038.077,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-06-05.

**Advogado(s):** Maristela Giustra e Mônica Simarro.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-012622/026/05

**Contratante:** METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Contratada:** Balfour Beatty Power Systems (Brazil) Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de revisão geral dos disjuntores UR36 de 750VCC das subestações retificadoras da linha 3 – Vermelha do METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo, com fornecimento de todos os equipamentos, dispositivos e materiais necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-03-05. Valor – R\$1.352.845,22. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-10-05.

**Advogado(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado dos Transportes o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, outrossim, aplicar aos Srs. José Kalil Neto, Diretor Administrativo-Financeiro, e Décio Gilson César Tambelli, Diretor de Operação, multa em valor correspondente a 1000 (hum mil) UFESP's para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93.

TC-022741/026/05

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza, desassoreamento e contenção de margens do Córrego Oratório, em trechos críticos, localizados desde a Ponte da Rua Costa Barros até a Rua Ilarion Quintana, nos municípios de São Paulo e Santo André, no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-07-05. Valor – R\$1.302.135,27.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-027525/026/05

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 18-08-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de gerenciamento, manutenção e suporte aos sistemas de computação central da CESP, bem como de suas respectivas interfaces que operam no ambiente RISC / NATURAL / ADABAS.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-08-05. Valor – R\$1.046.880,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-030838/026/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Tietê Veículos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e**

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Fornecimento de veículos para as novas Unidades Prisionais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-09-05. Valor – R\$876.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-034759/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Unitech Tecnologia da Informação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-05-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 27-09-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST) e José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Prestação de serviços em tecnologia Microsoft – aplicações (serviços de suporte técnico telefônico e serviços de apoio técnico especializado) a sistemas baseados em qualquer programa de computador Microsoft.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-11-05. Valor – R\$3.863.182,68.

TC-034760/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** License Company Informática Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST) e José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Prestação de serviços em tecnologia Microsoft – aplicações (serviços de suporte técnico telefônico e serviços de apoio técnico especializado) a sistemas baseados em qualquer programa de computador Microsoft.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-034759/026/05). Contrato celebrado em 08-11-05. Valor – R\$19.517.634,50.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (apreciada no TC-034759/026/05) e os contratos em exame.

TC-037025/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora Ática S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Miguel Haddad (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia de Informação) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos, destinados aos alunos das escolas públicas do ensino fundamental do Estado de São Paulo, para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD/2006.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$4.356.705,70.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato.

TC-001293/026/06

**Locatária:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Locadora:** Saliba Participações Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 13-12-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Sidney Colombo Martini (Presidente) e Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Locação do Edifício Adélia Saliba sito a Rua Bela Cintra, 847 - São Paulo-SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$2.796.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-013008/026/03

**Recorrente(s):** Centro de Estudos Musicais "Tom Jobim" – Secretaria da Cultura - Diretor Técnico – Clodoaldo Medina.

**Assunto:** Prestação de contas de adiantamento da Secretaria de Estado da Cultura – Centro de Estudos Musicais "Tom Jobim", referentes ao exercício de 2002.

**Ordenador(es) da Despesa(s):** Akiko Oyafuso (Diretora Técnica).

**Responsável(is):** Mirtes Teresinha de Figueiredo (Responsável pelo Adiantamento).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-08-05, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença originária.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002564/026/01

**Interessado(s):** Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

**Responsável(is):** Jorge da Cunha Lima (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2001.

Acompanha: TC-024542/026/03 e TC-002564/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, exercício de 2001, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que se dê ciência do teor da presente decisão ao subscritor do expediente TC-24.542/026/03, com cópia do relatório encartado às fls. 101/106 daquele processo.

TC-002566/026/01

**Interessado(s):** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Responsável(is):** Antônio de Pádua Perosa (Presidente).

**Exercício:** 2001.

**Advogado(s):** Diógenes Madeu e outros.

Acompanha: TC-002566/126/01 e Expediente: TC-033453/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, exercício de 2001, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-002577/026/01

**Interessado(s):** DAESP - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

**Responsável(is):** Dario Rais Lopes (Superintendente).

**Exercício:** 2001.

Acompanha(m): TC-002577/126/01.

PROCESSO

TC-002595/026/01

**Interessado:** DAESP – Almoxarifado – São Manuel.

**Responsável(is):** Onivaldo Massagli e Laerte Lambertini.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, exercício de 2001, dando-se quitação aos ordenadores de despesa e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa, ficando autorizadas vistas e extração de cópias dos autos aos interessados em Cartório.

TC-037610/026/02

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Contexto Propaganda Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-12-01 e 30-04-02.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 15-10-02.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente) e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Vice-Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade, propaganda, relações públicas e divulgação das atividades da DERSA.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-10-02. Valor – R\$2.814.156,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-08-03.

**Advogado(s):** Oscar Emilio Welker Junior, Massanori Ariki, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública em exame e o contrato decorrente.

TC-031852/026/03

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** AGF Brasil Seguros S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Wilson Roberto T. Bernardelli (Superintendente de Finanças) e Rui de Britto

Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobertura securitária de responsabilidade civil, garantindo a indenização para a SABESP, seus Conselheiros, Diretores e Administradores (Directors & Officers – D & O), com abrangência Nacional e Internacional, sem a interveniência de corretor.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 08-10-04 e 14-03-05.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 1 e 2, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-033164/026/01

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Stemag Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio César da Costa e Silva (Superintendente da Unidade de Negócio Leste) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia de execução de ligações domiciliares de água, manutenção de cavaletes e outros serviços na área dos escritórios Regionais de São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Penha e Artur Alvim – Unidade de Negócio Leste – Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-11-01. Valor – R\$2.182.070,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-04-05.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-020730/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Fingerprint Gráfica Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-04-03.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 17-02-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Produção e fornecimento de bilhetes lotéricos da Loteria da Habitação do Estado de São Paulo – Modalidade “Tradicional”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-03-04. Valor – R\$1.957.280,00. Termo Aditivo celebrado em 06-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações.

TC-019884/026/05

**Contratante:** Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Contratada:** CIMCORP Comércio Internacional e Informática S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação do Conselho Diretor em 28-10-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ulysses Carraro (Diretor Geral).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-06-05. Valor – R\$2.050.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-010983/026/02

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

**Contratada:** Sanear Engenharia e Construção Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador) e Silvana Maria Franco Margatho Décio Terra (Coordenadora Substituta).

**Objeto:** Prestação de serviços instrumentais dos Programas Alimenta São Paulo e Vivaleite no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-11-04 e 21-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de reti-ratificação em exame.

TC-028506/026/05

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Humberto Savioli (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Compra de 300.000 litros de querosene de aviação, com entrega parcelada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços. Contrato celebrado em 08-09-05. Valor – R\$690.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, a ata para registro de preços e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações.

TC-000411/009/05

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior Sete.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** João Oliveira Verlangieri (Coronel PM – Dirigente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O. – PMESP).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Oliveira Verlangieri (Coronel PM – Dirigente da UGE).

**Objeto:** Contratação de empresa objetivando a execução de preparo e fornecimento de refeições, com inclusão de mão-de-obra e gêneros

alimentícios "in natura", bem como o atendimento em refeitórios, limpeza do setor industrial, incluindo o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza, manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços na operacionalização da cozinha industrial, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 04-06-04. Valor – R\$989.883,12. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 18-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo em exame.

TC-033969/026/05

**Contratante:** Policia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

**Contratada:** CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** José Elérigton Paulino (Major PM - Dirigente).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

**Ordenador(es) da Despesa:** José Elérigton Paulino (Major PM - Dirigente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Francisco Caçapava Vigueles (Tenente Coronel PM -Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de munição convencional para uso da Corporação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$2.999.678,77. Termo de Aditamento celebrado em 16-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000304/006/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003677/026/03

**Interessado(s):** Economus Instituto de Seguridade Social.

**Responsável(is):** Claudiner Marconatto e Nivaldo Cyrillo (Diretores Superintendentes).

**Exercício:** 2003.

**Advogado(s):** Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Paula Caroline Puertas Guzman e outros.

Acompanha: TC-003677/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas do Instituto de Seguridade Social – ECONOMUS, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I e II, da referida Lei, aplicar aos responsáveis pena de multa, fixada no equivalente pecuniário de 500 (quinhentas) UFESP's.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário da Fazenda do Estado, encaminhando-se cópia da presente decisão.

TC-008982/026/03

**Representante(s):** Placasil Indústria e Comércio Ltda. – por seus sócios proprietários – Francesco Gelsomino e Ilídio de Almeida.

**Representado(s):** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN na concorrência pública nº 01/01, objetivando o credenciamento de empresa para fabricar, entregar, depositar, estocar, guardar e fornecer placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e tracionados, com prestação de serviços de emplacamento, lacração e relacração, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 21-02-05.

**Advogado(s):** João Carlos Pujol Fogaça e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decretou a extinção do feito, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos.

TC-020485/026/05

**Representante(s):** Placas European Ltda.

**Representado(s):** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no tocante a não contratação de empresas selecionadas através de licitação para a cobrança das taxas de lacração

e relacção, bem como à anulação de licitação promovida em carácter emergencial, que tinha como vencedora a requerente. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 02-08-05 e 02-09-05.

**Advogado(s):** Walter Bertolaccini e Márcia Guidetti.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar extinto o processo, sem exame de mérito, determinando o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014197/026/01

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo locação e operação de sistemas de pesagem dinâmica fixo e portátil móvel de veículos rodoviários de carga - Lote 3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-04-05.

Acompanha(m): TC-014418/026/01.

TC-014185/026/01

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Engespro Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo locação e operação de sistemas de pesagem dinâmica fixo e portátil móvel de veículos rodoviários de carga - Lote 11.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-04-05.

TC-014186/026/01

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo locação e operação de sistemas de pesagem dinâmica fixo e portátil móvel de veículos rodoviários de carga - Lote 8.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-04-05.

Acompanha(m): TC-014413/026/01.

TC-014188/026/01

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo locação e operação de sistemas de pesagem dinâmica fixo e portátil móvel de veículos rodoviários de carga - Lote 13.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-04-05.

TC-014189/026/01

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo locação e operação de sistemas de pesagem dinâmica fixo e portátil móvel de veículos rodoviários de carga - Lote 2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-04-05.

Acompanha(m): TC-014417/026/01.

TC-014191/026/01

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Vetec Engenharia S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo locação e operação de sistemas de pesagem dinâmica fixo e portátil móvel de veículos rodoviários de carga - Lote 10.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-04-05.

TC-014192/026/01

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Faixa Sinalização Viária Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo locação e operação de sistemas de pesagem dinâmica fixo e portátil móvel de veículos rodoviários de carga - Lote 9.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-04-05.

TC-014195/026/01

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo locação e operação de sistemas de pesagem dinâmica fixo e portátil móvel de veículos rodoviários de carga - Lote 1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-04-05.

TC-014196/026/01

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Projel Engenharia Especializada Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo locação e operação de sistemas de pesagem dinâmica fixo e portátil móvel de veículos rodoviários de carga - Lote 6.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-04-05.

Acompanha(m): TC-014414/026/01.

TC-020056/026/01

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de tráfego rodoviário de carga, envolvendo locação e operação de sistemas de pesagem dinâmica fixo e portátil móvel de veículos rodoviários de carga - Lote 7.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-04-05.

Acompanha(m): TC-022528/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com severa recomendação ao órgão de origem.

TC-039336/026/02

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

**Contratada:** Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Isabel Cristina Rother Bühler de Godoy e José Antônio Parimoschi (Secretários Gerais de Administração).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da ALESP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 12-12-04 e 11-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-020850/026/05

**Contratante:** IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Celso Giglio (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. o artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº 6.544/89 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-06-05. Valor – R\$1.710.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-033577/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Servsan Saneamento e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Colegiada em 30-05-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente UNB Paranapanema) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Reposição de passeio cimentado e pavimentação asfáltica (tapa-valas) na cidade e Distritos de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-10-05. Valor – R\$2.614.425,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

6ª s.o.1ªC

a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-018756/026/04

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

**Organização Social:** Fundação do ABC.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

**Exercício:** 2003.

**Responsável(is):** Geraldo Reple Sobrinho (Superintendente).

**Advogado(s):** Antonio Eduardo Ferreira Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2003, à Fundação do ABC – FUABC, na qualidade de administradora do Hospital Estadual de Santo André (Hospital Mário Covas), dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao responsável e determinação à auditoria da Casa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-023124/026/02

**Representante(s):** Maria Doralice do Nascimento Matos - Munícipe de Caieiras.

**Representado(s):** Prefeitura Município de Taboão da Serra.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal na aquisição de gêneros alimentícios, concorrências nº P-18/2000 e nº P-19/2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-04-04.

**Advogado(s):** Benedicto Pereira Porto Neto, Alexandre Frayze David e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

6ª s.o.1ªC

autos, decidiu pela improcedência dos fatos narrados na peça inicial, sem embargo das recomendações constantes do referido voto.

TC-003027/005/04

**Representante(s):** Mário Roberto Piazza – Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista à época.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Assunto:** Possíveis irregularidades contra os procedimentos relacionados ao Leilão nº1/04, promovido pelo Executivo Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho em 04-02-05 e 18-05-05.

**Advogado(s):** Emerson Martins dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, para considerar regulares os procedimentos realizados por meio do Leilão nº 001/2004.

Determinou, outrossim, o arquivamento do processo, após a ciência dos interessados.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002296/003/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** LX Industrial e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Rubens Andrade de Noronha (Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Francisco Amaral (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Francisco Amaral (Prefeito), Rubens Andrade de Noronha (Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos), Adriana Angélica Rosa Vahteric Isenburg Giacomini (Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos), Tasso Ferreira Rangel (Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Interna) e Vicente Porto Vilela (Diretor do Departamento de Obras).

**Objeto:** Execução de obras civis de canalizações e sistema viário na bacia do Piçarrão, do Programa de Combate as Enchentes de Campinas – PROCEN.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-09-97.

6ª s.o.1ªC

Valor – R\$1.253.217,59. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 01-11-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-12-03 e 24-06-04.

**Advogado(s):** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002075/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Engepav Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José Roberto Magalhães Teixeira (Prefeito).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Francisco Amaral (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Francisco Amaral (Prefeito), Geraldo César Bassoli Cezare e Rubens Andrade de Noronha (Secretários Municipais dos Negócios Jurídicos), Silvio Romero Ribeiro Tavares e Walter Kufel Júnior (Secretários Municipais de Planejamento e Meio Ambiente) e Tasso Ferreira Rangel (Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Interna).

**Objeto:** Execução de obras civis de canalizações e sistema viário na bacia do Piçarrão, do Programa de Combate as Enchentes de Campinas – PROCEN.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 19-09-97. Valor – R\$3.195.307,91. Termo de Aditamento celebrado em 09-02-99. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 17-08-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-10-04.

**Advogado(s):** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e respectivo ajuste (TC-002296/003/00), bem como a concorrência nº 003/95, o contrato subsequente, o termo aditivo e a rescisão contratual (TC-002075/003/04), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

TC-002079/008/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Félix Sahão Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, mão-de-obra, através de ordens de serviço específicas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais estaduais e municipais do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-08-03. Valor – R\$2.061.028,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E de 22-11-03, 01-10-04 e 10-06-05.

**Advogado(s):** Luciano Pereira, Emerson Franco de Menezes, Constante Frederico Ceneviva Junior, João Gonçalves Roque Filho, José Francisco Limone e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Prefeito Municipal de Catanduva o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa equivalente a 1000 (hum mil) UFESP's ao Sr. Felix Sahão Júnior – ex-Prefeito Municipal de Catanduva, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o instrumento contratual à época, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

TC-031707/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda. (antiga Acqualimp Central Lav Higienização Têxtil Ltda.).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em processamento de roupa hospitalar a serem operacionalizados nas instalações próprias do Centro Hospitalar do Município de Santo André, constituindo-se de lavagem, centrifugagem, secagem, calandragem, dobragem, embalagem, estocagem e reparo de rouparia.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 27-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame. (Licitação, ajuste e termo aditivo e de alteração considerados regulares anteriormente).

TC-001651/002/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nilson Ferreira Costa (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Ângelo Padovan (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rampas para deficientes, adequação de poços de visita e assentamento de canaletas pré-moldadas para escoamento de águas superficiais, no setor 3 do cadastro físico imobiliário do Município de Bauru, com contratação pelo plano comunitário, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-05-04. Valor – R\$1.033.852,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-08-04 e 14-05-05.

**Advogado(s):** Claudia Fernanda de Aguiar Pereira, Danny Monteiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Prefeito Municipal de Bauru o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva afronta ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Nilson Ferreira Costa, ex-Prefeito Municipal de Bauru e autoridade responsável pela homologação do procedimento licitatório, em valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-022894/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Elói Pietá (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

**Objeto:** Obras de construção de um Centro Cirúrgico no Centro de Controle de Zoonoses, localizado à Rua Santa Cruz do Descalvado, Jardim Triunfo e Bonsucesso – Guarulhos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-04. Valor – R\$946.318,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-10-04.

**Advogado(s):** Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Prefeito Municipal de Guarulhos o prazo de 60 (sessenta ) dias para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando, sobretudo, a inobservância aos princípios da economicidade e da eficiência, aplicar multa de 1000 (hum mil) UFESP's ao Sr. Artur Pereira Cunha, Secretário Municipal de Obras, autoridade responsável que firmou o instrumento à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação

6ª s.o.1ªC

do "caput", do artigo 37, e do "caput" do artigo 70, da Constituição Federal, e do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-036644/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003416/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ângelo A. Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição parcelada de 3.900 unidades de cestas básicas de alimentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-11-05. Valor – R\$2.906.748,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-014884/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Walter Antonio Marques – "Walter do Posto" - (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e graxa).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-07-04. Valor – R\$853.063,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-033826/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** Med Card Saúde Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Jorge José da Costa (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Trolesi Roschel (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial, com direito a: exames complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias, aos servidores da Prefeitura, assim como aos seus respectivos dependentes, na modalidade coletiva, a preço pré-estabelecido, com abrangência em todo o Estado de São Paulo, com ênfase no Município de Itapeverica da Serra, Grande São Paulo e Região Sudoeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-10-05. Valor – R\$2.852.736,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-036125/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Rápido Luxo Campinas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Armando Hashimoto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de recargas de cartões magnéticos, linhas urbanas e suburbanas, para atender a Secretaria de Educação, APAE e Coordenadoria de Esportes e Lazer.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-05. Valor – R\$1.640.374,80.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-000477/008/06

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto.

**Contratada:** EMPRO - Empresa Municipal de Processamento de Dados.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, processamento de dados e locação de sistemas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-06. Valor – R\$961.310,50.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

TC-004461/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Elevadores Otis Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Sérgio Aparecido Thomé (Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de adequação tecnológica em 04 elevadores, que estão localizados no Paço Municipal, situado na Praça Samuel Sabatini nº 50, Centro, São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$1.495.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-002460/003/02

**Recorrente(s):** Walter Caveanha – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, nos exercícios de 1998, 1999 e 2001.

**Responsável(is):** Walter Caveanha e Hélio Miachon Bueno (Prefeitos Municipais à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-06-05, que julgou ilegais as admissões, negando lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sérgio Baptista, Wanderlei Fleming, Alessandro Ap. Rosa Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença recorrida.

TC-027303/026/03

**Recorrente(s):** Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção das Vias Públicas Municipais de Cravinhos – COMUVI.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção das Vias Públicas Municipais de Cravinhos – COMUVI, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-04-05, que julgou irregulares as contas, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Raquel Roncolato Riva, Wagner Marcelo Sarti, Maria Leonor Sarti de Vasconcellos.

Acompanha(m): TC-027303/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo-se a r. sentença recorrida, considerar, agora, regulares as contas apresentadas pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção das Vias Públicas Municipais de Cravinhos – COMUVI, referentes ao exercício de 2002, com recomendações.

TC-031473/026/03

**Recorrente(s):** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos e Suporte Serviços de Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança patrimonial e de vigilância armada, com rádio-comunicador, para controle de Portaria e de quaisquer locais de competência administrativa da CET – Santos.

**Responsável(is):** Luciane Beck (Diretora Presidente) e Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-05, que julgou irregular o 3º termo aditivo, bem como ilegais as despesas dele decorrentes, aplicando-se à

espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Maria Aparecida Santiago Leite e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença originária.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-030291/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Cirilo de Alexandria Almeida (Presidente da COMUL).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e hospitalar e execução de serviços correlatos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-05-02. Valor – R\$656.312,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 26-09-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-015481/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Unisys do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Wilson Narita Gonçalves (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de solução tecnológica para o sistema de saúde, inserida no Programa de Apoio à Modernização Administrativa e Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, com recursos provenientes do Governo Federal através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 12-09-05.

6ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como conheceu do reforço caucional.

TC-000505/003/03

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. - SANASA CAMPINAS.

**Contratada:** Lotus Serviços Técnicos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Assunta Helena Milani e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretores Administrativo-Financeiros e de Relações com Investidores), Eliana Von Atzingen Bueno de Morello e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procuradores Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados no controle, operação e fiscalização de portarias, áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 07-12-04, 28-12-04 e 17-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-025608/026/03

**Contratante:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** ABCD Assessoria e Representação em Informática S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente).

**Objeto:** Implantação do sistema informatizado mediante licença de uso, incluindo serviços de assistência técnica, hospedagem e manutenção da página na Internet já existente, manutenção, suporte técnico, operacional e treinamento técnico e de usuários da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, mantendo a empresa um técnico, diariamente, na Secretaria da mesma para dar suporte, no horário do expediente.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 21-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-04-05.

**Advogado(s):** Venício de Freitas, Roberto Salles Meirelles Junior, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação em exame, bem como legal o ato determinador das despesas.

TC-010896/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Lara Rodrigues & Rodrigues Ltda. – ME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Objeto:** Execução de serviços de exames laboratoriais.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-01-05.

**Advogado(s):** Fabio dos Santos Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinador das despesas.

TC-000962/010/05

**Contratante:** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

**Contratada:** Cobrascal Indústria de Cal Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Augusto Rego Barros Seydell (Presidente do SEMAE).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Augusto Rego Barros Seydell e Walter de Francisco (Presidentes do SEMAE).

**Objeto:** Fornecimento de 2.400 toneladas de cal hidratada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-07-04. Valor – R\$595.200,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 01-07-05.

**Advogado(s):** Laerte Altruda, Renata Pimentel Moliterno, Eleonora Altruda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública,

6ª s.o.1ªC

o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000572/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG.

**Dispensa de Licitação por:** Comissão Permanente de Licitações.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio José de Castro (Secretário da Fazenda).

**Objeto:** Execução de serviços de manutenção e pequenos reparos, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, das escolas, creches municipais, dependências da Secretaria da Educação e prédios da área de Saúde.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 31-01-05. Valor - R\$1.010.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) no D.O.E. de 22-06-05.

**Advogado(s):** Marciano Valezzi Junior, Rubens Siqueira Duarte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-018568/026/02

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS.

**Contratada:** ABCD - Assessoria e Representação em Informática S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Wenceslau Teixeira (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em área de informática para licenciamento de uso temporário de sistema informatizado de gestão de saneamento.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-05-02. Valor - R\$992.800,00. Justificativas apresentadas em

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-05-03 e 11-08-04.

**Advogado(s):** João Alberto Fedatto, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência tipo técnica e preço e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002558/008/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Paulo Delgado Junior (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de base subleito e pavimentação, numa área de 39.824,16 m<sup>2</sup>, de ruas e avenidas do loteamento denominado "Núcleo de Desenvolvimento Integrado Nadir de Paula Eduardo", localizado na Rodovia Nemésio Cadeti, Km 144, SP-333.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$1.200.000,00.

### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

Por proposta do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Revisor, acolhida pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, foi o julgamento convertido em diligência, para assinatura de prazo à origem, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que os responsáveis possam apresentar os esclarecimentos necessários quanto à finalidade da criação da contratada não corresponder ao objeto do ajuste.

TC-000979/007/03

**Recorrente(s):** Elcio José Ferreira – Prefeito à época do Município de Lagoinha.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoinha, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Elcio José Ferreira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-08-04, que julgou irregulares as admissões

em exame, negando-lhes registro, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Clodomiro Correia de Toledo e Clodomiro Correia de Toledo Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial tão somente para determinar o registro das admissões ligadas às áreas de saúde e educação, mantendo-se os demais termos da r. sentença combatida.

TC-022662/026/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Néelson Densho Tanahara (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Márcia Correia, Valdemir José Henrique e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro às admissões relacionadas com as áreas de saúde e educação, mantendo-se os demais termos da r. sentença combatida.

TC-800223/317/99

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapeva e Wilmar Hailton de Mattos – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Itapeva, relativas ao exercício de 1999, para análise da realização de despesas no regime de adiantamento.

**Responsável(is):** Wilmar Hailton de Mattos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-09-05, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal, da quantia impugnada devidamente atualizada.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista, Ademir Perandr e e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cl udio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. C mara conheceu do recurso ordin rio e, quanto ao m rito, negou-lhe provimento, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO CL UDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-000031/008/02

**Representante(s):** Ivanildo dos Santos Costa – Munic pe de Palmares Paulista.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

**Assunto:** Poss veis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, com rela o a constitui o do Conselho Tutelar, bem como a compra de medicamentos sem licita o no exerc cio de 2001.

Pelo voto dos Conselheiros Cl udio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. C mara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar prejudicada a representa o em exame, determinando o arquivamento do presente processo, remetendo-se c pia ao autor.

TC-000454/007/99

**Contratante:** Universidade de Taubat  – UNITAU.

**Contratada:** G.S.V. Grupo de Seguran a e Vigil ncia S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) os Instrumento(s):** Nivaldo Z llner (Reitor).

**Objeto:** Presta o de servi os de vigil ncia e seguran a patrimonial.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-03-99, 14-07-99, 05-02-2000, 22-05-2000, 05-02-01, 21-05-01, 05-02-02, 12-11-02 e 04-01-03. Justificativas apresentadas em decorr ncia da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2 , inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-01-04 e 09-03-05.

**Advogado(s):** Natalina Alves de Oliveira e Marina Codazzi da Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Cl udio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. C mara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomenda o   origem.

O CONSELHEIRO CL UDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003240/003/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho e Serviços em Transporte de Campinas e Região - COTESCAR.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte com motoristas e locação de veículos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-07-04.

**Advogado(s):** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.  
TC-025790/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Clarice Monteiro de Souza - ME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte com motoristas e locação de veículos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-002427/008/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Félix Sahão Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 23.500 cestas básicas, contendo produtos de alimentação, higiene e limpeza.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-10-03. Valor – R\$1.710.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicados no D.O.E. de 29-01-04, 03-12-04 e 24-06-05.

**Advogado(s):** João Gonçalves Roque Filho, Marcio Tarcisio Thomazini, José Francisco Limone, Emerson Franco de Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável pena de multa, no valor fixado no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-000511/005/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caiabu.

**Contratada:** Auto Posto LR Esperança Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jurandir Marques Pinheiro (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis e serviços de lavagem e lubrificação para o abastecimento da frota Municipal e demais veículos a serviço da municipalidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 31-10-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 27-03-04 e 15-07-05.

**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli, Silvia Ibañez Caldarelli, Marcus Vinicius L. Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-001168/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** FURP - Fundação para o Remédio Popular.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças) e José Windsor Angelo Rosa (Secretário Municipal de Saúde e Higiene).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos diversos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-04-04. Valor – R\$923.648,18. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) no D.O.E. de 16-07-04.

**Advogado(s):** Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Loureiro de Abreu e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal a despesa decorrente.

TC-001654/006/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cravinhos.

**Contratada:** Impacto Construtora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais e monitoramento, orientação e fiscalização dos serviços dos mutirantes, para execução de 110 unidades habitacionais, no loteamento popular de interesse social no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-06-05. Valor – R\$1.259.369,12.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendações.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Unidade Regional competente para acompanhamento da execução.

TC-002564/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Contratada:** Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Walter Caveanha (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-04-2000. Valor – R\$216.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

TC-001866/004/2000

**Recorrente(s):** Waldemir Gonçalves Lopes – Prefeito do Município da Estância Turística de Tupã.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã ao Tupã Futebol Clube, no exercício de 1999.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-05, que aplicou ao Sr. Waldemir Gonçalves Lopes, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Devanir Dorte, José Alaor de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para cancelar a multa imposta ao Sr. Prefeito do Município da Estância Turística de Tupã.

TC-003135/010/01

**Recorrente(s):** Arnaldo Luiz de Moraes – Prefeito Municipal de Itirapina.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Itirapina, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** Arnaldo Luiz de Moraes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-07-05, que negou registro às admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao senhor Arnaldo Luiz de Moraes, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III da Lei Orgânica deste Tribunal.

**Advogado(s):** Peterson Santilli.

Acompanha(m): Expediente TC-032683/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência da presente decisão (cf. TC-32683/026/04, que acompanha o processo).

TC-001588/009/02

**Recorrente(s):** Leonardo Benedito Góes Comeron – Presidente da Câmara Municipal de Buri.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Buri, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Leonardo Benedito Góes Comeron (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-05, que aplicou multa de 300 UFESP's ao responsável com fundamento no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Rubens Fonseca.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001712/026/02

**Recorrente(s):** David Scolaro - Ex-Diretor Executivo da Fundação Assisense de Cultura.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Assisense de Cultura - FAC, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** David Scolaro e Celso Venâncio (Diretores Executivos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-05-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, determinando aos responsáveis as providências necessárias visando a restituição aos cofres públicos municipais das quantias pagas indevidamente, com os devidos acréscimos legais.

**Advogado(s):** Mauro Antonio Servilha, Daniel Alexandre Bueno, Fernando Spinosa Mossini e Mário César Romagnoli Pires.

Acompanha(m): TC-001712/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto

6ª s.o.1ªC

ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001757/026/02

**Recorrente(s):** Luiz Anselmo Rodrigues – Presidente da PRODESMO – Empresa Municipal Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá, Obras e Serviços.

**Assunto:** Contas anuais da PRODESMO – Empresa Municipal Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá, Obras e Serviços, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** Milton Jeronymo Belli (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiros e Waldomiro Someira.

Acompanha(m): TC-001757/126/02 e Expediente(s): TC-006628/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se integralmente a r. sentença recorrida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-002097/026/04

**Câmara Municipal:** Clementina.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Gilson Roberto Rodrigues Criolézio.

Acompanha(m): TC-002097/126/04 e TC-002097/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Clementina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002248/026/04

**Câmara Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Alcídio Alves de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002248/126/04 e TC-002248/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alvinlândia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002352/026/04

**Câmara Municipal:** Ocaçu.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Antonio Alves de Rezende.

Acompanha(m): TC-002352/126/04 e TC-002352/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ocaçu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002605/026/04

**Câmara Municipal:** Severínia.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Álvaro Roberto Almodova Campos Pinto.

Acompanha(m): TC-002605/126/04 e TC-002605/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Severínia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002610/026/04

**Câmara Municipal:** Taiapu.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Moacir Magri.

Acompanha(m): TC-002610/126/04 e TC-002610/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara

6ª s.o.1ªC

Municipal de Taiacu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002627/026/04

**Câmara Municipal:** Canitar.

**Exercício:** 2004

**Presidente(s) da Câmara:** Otávio Bernardo de Mendonça.

Acompanha(m): TC-002627/126/04 e TC-002627/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Canitar, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Otávio Bernardo de Mendonça, Presidente da Câmara Municipal durante o exercício em análise, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância relativa ao recebimento, a maior, de parcela indenizatória referente à sessão legislativa extraordinária, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002680/026/04

**Câmara Municipal:** Vitória Brasil.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Amauri Marangão.

**Advogado(s):** João Paulo Sales Cantarella.

Acompanha(m): TC-002680/126/04 e TC-002680/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001599/026/04

**Prefeitura Municipal:** Votuporanga.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Carlos Eduardo Pignatari.

**Período(s):** (01-01-04 a 18-01-04) e (18-02-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito – Pedro Stefanelli Filho.

**Período(s):** (19-01-04 a 17-02-04).

**Advogado(s):** Fausto Ruy Pinato e Leandro Vinicius da Conceição.

Acompanha(m): TC-001599/126/04, TC-001599/226/04 e TC-001599/326/04 e Expediente(s): TC-015411/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o desmembramento, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator, para complementação instrutória do TC-015411/026/04.

TC-001647/026/04

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Embu.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Geraldo Leite da Cruz.

**Advogado(s):** Wilson Ferreira da Silva, Marco Aurélio do Carmo e outros.

Acompanha(m): TC-001647/126/04, TC-001647/226/04 e TC-001647/326/04 e Expediente(s): TC-005999/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001969/026/04

**Prefeitura Municipal:** Tanabi.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Norair Cassiano da Silveira.

Acompanha(m): TC-001969/126/04, TC-001969/226/04 e TC-001969/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tanabi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e formação de autos apartados, para os fins propostos no voto do Relator.

Determinou, outrossim, ao Chefe do Poder Executivo que adote as medidas cabíveis para regularizar a questão relativa ao excesso de servidores no quadro de pessoal e a referente à violação do artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, enviando-se-lhe cópia da presente decisão à vista da violação do mencionado dispositivo legal.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000478/026/02

**Câmara Municipal:** Cajobi.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Claudemir Aparecido Barbarelli.

Acompanha(m): TC-000478/126/02 e TC-000478/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajobi, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no relatório, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual responsável, e determinações à auditoria da Casa.

TC-001269/026/03

**Câmara Municipal:** Bastos.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Cecília Geris da Costa.

Acompanha(m): TC-001269/126/03 e TC-001269/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bastos, exercício de 2003, dando-se quitação à responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinações à auditoria da Casa, inclusive quanto à decisão final de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

TC-001442/026/03

**Câmara Municipal:** Votorantim.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Jomar Teles Procópio.

Acompanha(m): TC-001442/126/03 e TC-001442/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2003, dando-se

6ª s.o.1ªC

quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinações à auditoria da Casa.

TC-001222/026/03

**Câmara Municipal:** Santa Clara d'Oeste.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Valentino Pereira de Rezende.

**Advogado(s):** Aparecido Carlos Santana.

Acompanha(m): TC-001222/126/03 e TC-001222/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinações à auditoria da Casa.

TC-001219/026/03

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Salto.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Claudio Masanobu Terasaka.

**Advogado(s):** Vitório Matiuzzi e Wagner Correia da Silva.

Acompanha(m): TC-001219/126/03 e TC-001219/326/03 e Expediente(s): TC-026638/026/03 e TC-027996/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002123/026/04

**Câmara Municipal:** Guzolândia.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Sebastião Custódio da Silva.

Acompanha(m): TC-002123/126/04 e TC-002123/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as

6ª s.o.1ªC

contas da Câmara Municipal de Guzolândia, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-002435/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Águas da Prata.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Manoel da Silva Ferreira.

**Período(s):** (01-01-04 a 15-02-04) e (21-02-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Presidente - Elisete Aparecida Lopes Mistura.

**Período(s):** (16-02-04 a 20-02-04).

Acompanha(m): TC-002435/126/04 e TC-002435/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do voto do Relator, nos termos propostos.

TC-002038/026/04

**Prefeitura Municipal:** Pratânia.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Roque Joner.

**Advogado(s):** Paulo Sérgio de Oliveira e Paulo Francisco de Carvalho.

Acompanha(m): TC-002038/126/04, TC-002038/226/04 e TC-002038/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pratânia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-002192/026/04

**Câmara Municipal:** Poloni.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Antonio José Passos.

Acompanha(m): TC-002192/126/04 e TC-002192/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poloni, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002211/026/04

**Câmara Municipal:** Santa Albertina.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Aparecido Donizete Martins.

Acompanha(m): TC-002211/126/04 e TC-002211/326/04.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-002669/026/04

**Câmara Municipal:** Campina do Monte Alegre.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Enil Boris de Moraes Ferreira.

Acompanha(m): TC-002669/126/04 e TC-002669/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal Campina do Monte Alegre, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001463/026/04

**Prefeitura Municipal:** Estrela d'Oeste.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Pedro Itiro Koyanagi.

Acompanha(m): TC-001463/126/04, TC-001463/226/04 e TC-001463/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001567/026/04

**Prefeitura Municipal:** Santa Albertina.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Luiz Rodrigues da Silva.

6ª s.o.1ªC

Acompanha(m): TC-001567/126/04, TC-001567/226/04 e TC-001567/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria da Casa.

TC-002041/026/04

**Prefeitura Municipal:** Paulistânia.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Alcides Francisco Casaca.

**Período(s):** (01-01-04 a 17-02-04) e (26-02-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito – Sebastião Freitas.

**Período(s):** (18-02-04 a 26-02-04).

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi e João Ferreira Júnior.

Acompanha(m): TC-002041/126/04, TC-002041/226/04 e TC-002041/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulistânia, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002048/026/04

**Prefeitura Municipal:** Santa Cruz da Esperança.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Daércio Lopes da Silva.

Acompanha(m): TC-002048/126/04, TC-002048/226/04 e TC-002048/326/04 e Expediente(s): TC-000803/006/05, TC-002021/006/05 e TC-002337/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800133/081/01

**Recorrente(s):** Odair Gonçalves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Buritama.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Buritama, para tratar da matéria relativa às despesas irregulares em licitações, contratação de serviços técnicos, aquisição de veículos e falta de processamento, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Odair Gonçalves dos Santos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-05, que julgou irregular a matéria, condenando o Ex-Prefeito Municipal ao recolhimento das importâncias impugnadas, com juros e correção monetária.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando a prejudicial de nulidade levantada pelo recorrente, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.  
Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

6ª s.o.1ªC

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.